

Processo n.: @REC 20/00047607

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0520/2019, exarado no Processo n. @TCE-14/00401370

Interessado: Ario Abílio Sochting

Procurador: André Luiz Bernardi

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 329/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, contra o Acórdão n. 0520/2019, exarado na Sessão Ordinária de 09/10/2019, nos autos do Processo n. @TCE-14/00401370, para retificar o valor imputado no item 6.2 da deliberação recorrida de forma que o valor da condenação seja alterado de R\$ 22.500,00 para R\$ 12.030,00, em razão da comprovação parcial das despesas com a prestação de serviço da Sra. Maria Catarina Teston.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que proceda ao traslado deste Acórdão para os autos do Processo n. @TCE-14/00401370 e, ato contínuo, ao arquivamento do presente processo.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente supranominado, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 33/2022

Data da Sessão: 12/09/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC